



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI  
CEP 38.900-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.517

Dispõe sobre alterações e revogação de dispositivos da Lei nº 1.178 de 03.07.91 e dá outras providências.

O K!  
A Câmara Municipal de Bambuí-MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 272, 273, 274 e respectivos parágrafos da Lei nº 1.178 de 03.07.91, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 272 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, com base em atestado médico que deverá constar o código internacional da doença (C.I.D) e o número de dias do afastamento, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus."

"Art. 273 - Para concessão da licença de que trata o artigo anterior, o servidor deverá ser submetido a perícia feita por junta médica ou profissional da área médica designados, através de portaria, pelo executivo municipal.

§ 1º - Se necessário, a perícia será realizada na residência do servidor ou no hospital onde o mesmo estiver internado.

§ 2º - A perícia poderá ser dispensada quando se tratar de afastamento de apenas 01 (um) dia para tratamento de saúde."

"Art. 274 - Findo o prazo da licença, caso o servidor não tenha condições de retornar ao trabalho, deverá ser submetido a nova perícia médica, que concluirá pela prorrogação ou não da licença.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 275 da Lei nº 1.178 de 03.07.91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 26 de Março de 1.997

Paulo Irene de Faria  
-Prefeito Municipal-